



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 02 de maio de 1.974.

LEI Nº 1072, DE 02 DE MAIO DE 1.974.

Autoriza o Poder Executivo a renovar o convênio com a Santa Casa / de Misericórdia.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal / de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar / o convênio que mantém com a Santa Casa de Misericórdia para a manutenção dos serviços especializados de "SOCORRO DE URGÊNCIA" e "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", obedecendo-se aos precisos / termos da minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 02 de maio de 1.974.

(As.) Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Convênio entre a Santa Casa de
Misericórdia e a Prefeitura Mu-
nicipal de Sant'Ana do Livra-
mento.-

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, repre-
sentada pelo Prefeito Municipal, contrata com a Santa Casa de
Misericórdia, representada pelo seu Provedor, os serviços hos-
pitalares de "SOCORRO DE URGÊNCIA" bem como o serviço especia-
lizado de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", mediante as cláusu-
las e condições seguintes:

PRIMEIRA

A organização, a administração e a direção dos serviços
serão de exclusiva competência e atribuições da Santa Casa de
Misericórdia, com a fiscalização do Município, sendo que men-
salmente a referida instituição fornecerá a Prefeitura Municí-
pal e a Câmara de Vereadores, o relatório dos atendimentos fei-
tos no "SOCORRO DE URGÊNCIA" e no "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDI-
CA", mantidos pela Municipalidade.

SEGUNDA

A Santa Casa de Misericórdia se obriga a organizar e man-
ter o serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", para prestar permanen-
te Assistência Médica de Urgência a todas as pessoas que a ele
recorram, mantendo, para isso, um médico e um enfermeiro de
plantão, tanto de dia como de noite.

TERCEIRA

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" compreenderá a inici-
al assistência médica e a primeira medicação de urgência, que/
serão prestadas, gratuitamente, as pessoas pobres não filiadas
ao INPS bem como aos funcionários de quadro do Município e seus
dependentes legais; quando prestado esse Serviço a pessoas que
tenham condições econômicas, serão cobrados os medicamentos em-
pregados. Neste caso o Serviço passará recibo do valor cobra-
do, fazendo constar do mesmo o nome da pessoa atendida.

QUARTA

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado unica-
mente na sede do Hospital onde funciona, não lhe cabendo qual-
quer compromisso ou responsabilidade com o transporte de enfer-
mos ou acidentados. Nos casos de gravidade o Serviço designa-
rá um enfermeiro para acompanhar a remoção do socorrido.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

QUINTA

A Prefeitura manterá uma ambulância posta a disposição do serviço de "PRONTO SOCORRO DE URGÊNCIA", para os casos de necessidade, e que ficará estacionada, de forma permanente - dia e noite - junto ao prédio do Hospital, cuja utilização dependerá necessariamente, da autorização expressa do médico de plantão. Serão por conta da Prefeitura o motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância e, por conta da Santa Casa de Misericórdia, a alimentação e o alojamento do motorista.

SEXTA

A Santa Casa de Misericórdia organizará e manterá um "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", em caráter permanente, para atendimento gratuito e consultas clínicas, nos casos que não forem de urgência, unicamente as pessoas pobres não filiadas ao INPS e aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais. / Quando se tratar de indigentes, a Santa Casa, sempre que for possível fornecerá os medicamentos.

SÉTIMA

O "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA" funcionará nos dias úteis em horário diurnos, que serão determinados pela Direção da Santa Casa de Misericórdia, compreendendo seis horas de atendimento diário para crianças, exceto aos sábados, quando haverá expediente somente pela manhã, obrigando-se a Prefeitura a mandar publicar/pela imprensa local os horários de atendimento fixados pelo Serviço.

OITAVA

Para atender as despesas de organização e manutenção dos Serviços de que trata o presente Convênio, durante o exercício / de 1974, a Prefeitura Municipal pagará a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, a importância de Cr\$ 270.000,00 / (Duzentos e setenta mil cruzeiros).

NONA

Até o último dia do mês de outubro de 1974, a Santa Casa de Misericórdia deverá enviar ao Executivo Municipal a minuta do Convênio para o ano de 1975, que em primeira instância terá ou não a concordância do Sr. Prefeito, devendo este, posteriormente, enviar o Convênio ao Órgão Legislativo do Município, para a sua aprovação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"
DÉCIMA

Os contratantes obrigam-se, em caso de reclamação, a manter entendimentos mútuos, prévios, antes que tais reclamações / tornem-se públicas.

Sant'Ana do Livramento,de.....de 197...

Prefeito Municipal

Provedor

T e s t e m u n h a s:
